

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TESTES ERGOMÉTRICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

PROGRAMA: 02010.10.302.0002.2002– ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DOS CONSORCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/06/2026 ATÉ 07/07/2026
ORDENADOR DE DESPESAS: GENIVALDO FERNANDES DA SILVA

SUMÉ/PB – JUNHO 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EDITAL

1.0 PREAMBULO

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal do Cariri Ocidental - CISCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 02.471.378/0001-07, localizado na rua Vereador Elias Duarte, Sn, Centro, Sumé, CEP: 58540-000, por intermédio do seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

JULGAMENTO: por item

SESSÃO PÚBLICA: receberá a partir de 22 de junho de 2026 até 07 de julho de 2026.

HORÁRIO: 09:00 - horário de Brasília.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.1 O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência do Consórcio.

1.2 Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 4.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte dos municípios consorciados em complementar as consultas, punção biopsia, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada.

2.0 OBJETIVO

2.1 O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TESTES ERGOMÉTRICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL**, parte integrante deste processo.

2.2 Os serviços serão executados predominantemente na sede da contratada, de acordo com a demanda dos órgãos consorciados e conforme previsão no termo de referência.

3.0 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços ocorrerá nas instalações das empresas contratadas, em conformidade com as condições definidas no item 9.0

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS

4.1. Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

- a) A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.
- b) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- c) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. **Não poderão participar do presente chamamento os interessados que:**

- a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) **QUE TENHAM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROFISSIONAIS MÉDICOS INDICADOS POR OUTRA EMPRESA QUE ESTEJA PARTICIPANDO DA MESMA LICITAÇÃO**
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- i) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- j) Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado;
- k) Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- l) Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP.

4.3. **São condições para credenciamento dos interessados:**

4.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5. Caso sejam **CRENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CRENCIADOS**, de acordo com a demanda, pela ordem de credenciamento.

4.6. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. **ESCLARECIMENTOS:**

5.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

5.2. **IMPUGNAÇÃO:**

5.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Consórcio no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@cisco.pb.gov.br ou protocolizados na sede do consórcio, localizado na Rua Vereador Elias Duarte, SN, Centro, Sumé - PB.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer **CREDENCIAMENTO**, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. O credenciamento junto ao ORC para participação deste **CREDENCIAMENTO**, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - Cisco, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

7.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

7.1.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do (s) representante (s) legal (is);

7.1.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

7.1.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

7.1.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.1.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

7.1.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

7.1.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

7.1.1.1.7.3. Ata de Fundação;

7.1.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

7.1.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

7.1.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

7.1.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.1.1.1.7.8. Alvará de Licença e funcionamento, válido, devidamente atualizado.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

7.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

7.1.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

7.1.3.1. Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/201.

7.1.3.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

7.1.3.2.1 Parágrafo único: A exigência do item 7.1.3.2, aplica-se exclusivamente para empresas que se credenciarem aos itens cujos serviços serão realizados na sede ou estabelecimento da própria contratada. (Item 4.1 do termo de referência)

7.1.3.3. Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura.

7.1.3.4. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

7.1.3.5. Certidão de inscrição e de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou a outro conselho profissional competente, quando aplicável, do(s) profissional(is) que participar(em) do credenciamento.

7.1.3.6. Alvará de localização e funcionamento válido;

7.1.3.7. Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, na impossibilidade, comprovar a protocolização, junto ao órgão competente, do requerimento para fins de efetivação da inscrição retro delineada.

7.1.3.8.1 Parágrafo único: A exigência do item 7.1.3.7, aplica-se exclusivamente para empresas que se credenciarem aos itens cujos serviços serão realizados na sede ou estabelecimento da própria contratada. (Item 4.1 do termo de referência)

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

7.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, de no mínimo 12 (doze) meses, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

7.1.5.1 O (S) PROFISSIONAL (S) (VINCULADO (A) (S) A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS ADIANTE DELINEADAS:

7.1.5.1.1 Possuir título de especialista na especialidade concorrida, comprovada através do Registro de Qualificação de Especialista (RQE)

7.1.5.1.2 Certidão de inscrição e de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina.

7.1.5.1.3 Caso seja identificado a indicação de um mesmo profissional por mais de uma empresa, será aberto diligência para apresentação de declaração de prioridade, assinada pelo profissional médico indicado, comprometendo-se a estabelecer vínculo prioritário com a Empresa no âmbito do presente certame.

7.1.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1.7. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **Anexo III.**

7.1.8. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **Anexo III.**

7.1.9. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **Anexo III.**

7.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no (art. 156, §5º, da Lei 14.133), **conforme Anexo III.**

8. DA INDICAÇÃO DO MESMO PROFISSIONAL EM MÚLTIPLAS EMPRESAS

8.1. O procedimento auxiliar de Credenciamento, tem como principal finalidade, permitir a oferta, por parte da Administração Pública, de uma maior quantidade de prestadores de serviços, de forma simultânea, o que não ocorrer quando se verifica a indicação de um mesmo profissional para prestar serviços através de várias empresas, sendo um risco que precisa ser mitigado.

8.2. Para evitar concentração excessiva de atendimentos em um mesmo profissional, o que afronta o Inciso I do Art. 79, deverá ser apresentado, junto a documentação de habilitação, declaração de prioridade, assinado pelos profissionais médicos indicados, comprometendo-se a estabelecer vínculo prioritário com a Empresa no âmbito do presente certame.

8.3. Caso seja constatada a indicação do mesmo profissional por mais de uma empresa, será concedido prazo as demais empresas para regularização, sob pena de desclassificação no item, da empresa que não apresentar substituição do profissional ou ajuste na prioridade.

8.4. A presente medida tem fundamento no princípio da isonomia, impessoalidade e eficiência, assegurando a possibilidade da efetiva prestação dos serviços, de forma simultânea, bem como que nenhum licitante seja beneficiado em detrimento dos demais.

8.5. A medida não impede que um profissional tenha vínculos com diversas empresas, mas apenas define um critério objetivo para a distribuição dos serviços dentro do credenciamento. Dessa forma, caso um profissional seja apresentado por mais de uma empresa, a Administração respeitará a prioridade indicada pelo próprio médico, garantindo maior transparência e previsibilidade no processo.

8.6. Da mesma maneira, visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de atendimento médico, que são prestados de forma simultânea em cada um dos municípios integrantes do Consórcio e abrangidos pelo presente credenciamento.

8.7. A exigência de declaração de prioridade do profissional médico pela empresa credenciada tem o intuito de evitar conflitos de interesse e a sobreposição de responsabilidades decorrente da atuação do mesmo profissional em mais de uma empresa, situação que poderia comprometer a organização e a eficácia dos atendimentos.

9. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (**Anexo II**), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no **item 7** neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

9.3. Os documentos exigidos no Item 7, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

9.4. **O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.**

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CRENCIAMENTO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

9.6. O CISCO, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Para os procedimentos que serão executados nas dependências da contratada, tendo em vista a necessidade de proceder com a economia dos recursos públicos, sopesando que o deslocamento dos pacientes correrá por conta dos municípios, para fins de classificação, será levando em consideração a localização geográfica dos locais onde serão ofertados os serviços aos munícipes dos entes consorciados, tendo prioridade, os estabelecimentos situados: 1 – em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros); 2 – em um raio de até 100 km (cem quilômetros); 3 – em um raio acima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede dos polos de atendimento (Sumé, Serra Branca e Monteiro).

9.8.1. O presente critério visa atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível, e se justifica visando-se não onerar os municípios com diversas despesas inerentes, tais como: deslocamentos, alimentação, etc., tendo em vista que, quanto maior a distância de deslocamento, maior o dispêndio de recursos públicos, situação em que a localização geográfica é indispensável à eficiência da execução do contrato, estando em consonância com o princípio da economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.

9.9. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

9.10. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

10.4. **INCUMBIRÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público após o encerramento.

8.8.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

11.2. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

11.3. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

11.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

11.5. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

11.6. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

11.7. A indicação de "**SERVIÇO**" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso dos serviços executados pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

11.8. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

11.9. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

11.10. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

12. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

12.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para o www.portaldecomprapublicas.com.br: em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

12.2. Os documentos exigidos nos Item 7, bem como, o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser entregues enviados para o www.portaldecomprapublicas.com.br:

12.3. O CISCO, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

12.4. Para os procedimentos que serão executados nas dependências das contratadas, tendo em vista a necessidade de proceder com a economia dos recursos públicos, sopesando que o deslocamento dos pacientes correrá por conta dos municípios, para fins de classificação, será levando em consideração a localização geográfica dos locais onde serão ofertados os serviços aos municípios dos entes consorciados, tendo prioridade, os estabelecimentos situados: 1 – em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros); 2 – em um raio de até 100 km (cem quilômetros); 3 – em um raio acima de 100 km (cem quilômetros) da sede dos polos de atendimento (Sumé, Serra Branca e Monteiro).

12.5. O presente critério visa atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível, e se justifica visando-se não onerar os municípios com diversas despesas inerentes, tais como: deslocamentos, alimentação, etc., tendo em vista que, quanto maior a distância de deslocamento, maior o dispêndio de recursos públicos, situação em que a localização geográfica é indispensável à eficiência da execução do contrato, estando em consonância com o princípio da economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.

12.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

13. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste Consórcio, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

13.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

13.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CISCO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CREDCENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; O **CREDCENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do CISCO
- b) Houver recusa injustificada do **CREDCENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) O **CREDCENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- d) A pedido da **CREDCENCIADA**, observado o disposto no Item 112.

14.1. descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

14.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDCENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

15. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. **Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.**

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo IV** deste edital;
- 16.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.
- 16.3. São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- 16.4. O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao CISCO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 16.5. Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 16.6. (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de **05 (CINCO)** a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;
- 16.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- 16.8. O CISCO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- 16.9. A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

17. DA DISTRIBUIÇÃO

- 17.1. A distribuição da demanda, prevista no Art. 9º do Decreto n º 11.878/2024, será realizada de forma proporcional com a atividade a ser executada, considerando o número de profissionais habilitados para a prestação dos serviços.
- 17.2. A convocação não se dará de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, mas conforme a demanda dos serviços e a disponibilidade operacional da Administração. Considerando as limitações relacionadas à estrutura física, aos equipamentos disponíveis e aos recursos humanos de apoio, estabelece-se um número máximo de profissionais aptos a atuar de maneira concomitante, garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade do atendimento.
- 17.3. A distribuição dos atendimentos entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos definidos pela Administração, podendo considerar, entre outros fatores, o sistema de rodízio entre os prestadores, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional da empresa.
- 17.4. A limitação prevista neste item não implica descredenciamento ou perda da condição de credenciado, permanecendo os demais na lista de espera, podendo ser convocados a qualquer tempo, conforme a evolução da demanda ou necessidade do Consórcio.
- 17.5. O credenciamento, por sua natureza, não gera direito subjetivo à contratação imediata ou integral, estando sua efetivação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade física, técnica e orçamentária da Administração.
- 17.6. Caso alguma empresa não consiga atender à totalidade das vagas designadas dentro de sua capacidade, os beneficiários remanescentes serão redistribuídos entre as demais empresas, observada a ordem cronológica de credenciamento.
- 17.7. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Secretaria executiva /equipe de agendamento.
- 17.8. Poderá o CISCO, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado, mediante comunicação prévia aos credenciados;
- 17.9. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.
- 17.10. Na hipótese do item 17.8, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

18.1.1. Executar os serviços conforme solicitação do CISCO, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;

18.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

18.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

18.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

18.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

18.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

18.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

18.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

18.1.10. Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

18.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

18.1.12. A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

18.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

18.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

18.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

18.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

18.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

18.2.5. A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:

18.2.5.1. Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;

18.2.5.2. Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;

18.2.5.3. Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pelos serviços de referência dos Municípios Integrantes do CISCO.

18.2.5.4. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo **CONSÓRCIO** a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

19. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Ao consórcio compete, pela Secretaria Administração requisitante (Gestora da Contratação):

- 19.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 19.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 19.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 19.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 19.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 19.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 19.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 19.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos dos Municípios, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 19.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 19.10. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 19.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 19.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

20. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

20.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CISCO, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 21.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 21.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

22. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 22.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 22.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

22.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

22.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

22.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

23. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Municípios integrantes, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

23.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelos Municípios em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

23.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

24. CONDIÇÕES PACTUAIS

24.1. Qualquer tolerância por parte do CISCO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISCO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

24.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISCO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra

24.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Municípios integrantes deste consórcio, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISCO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

24.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do CISCO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CISCO, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

24.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

25.2. **Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.**

25.3. O CISCO poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.4. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Rua Vereador Elias Duarte, Sn, Centro Sumé - PB, bem como, na sede do CISCO.

25.5. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Vereador Elias Duarte, Sn, Centro Sumé - PB, ou através do e-mail – licitacao@cisco.pb.gov.br

25.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito

25.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo CISCO.

25.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumé - PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado

26. DOS ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MODELO DE REQUERIMENTO.
- ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

Sumé-PB, 18 de junho de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO DO MESMO PROFISSIONAL EM MÚLTIPLAS EMPRESAS

1.1 O procedimento auxiliar de credenciamento tem por objetivo permitir que a administração pública amplie o conjunto de prestadores habilitados à execução de determinados serviços. Por meio desse mecanismo, possibilita-se que diversos interessados que atendam aos requisitos definidos no edital sejam simultaneamente habilitados e contratados. Com isso, busca-se ampliar a capacidade de atendimento, aumentar a disponibilidade de serviços e tornar mais eficiente a execução de atividades de interesse público, sobretudo no setor da saúde.

1.2 Nesse cenário, o credenciamento distingue-se das modalidades tradicionais de licitação, pois possibilita a formação de uma rede mais extensa de prestadores. Tal característica favorece a maior disponibilidade de profissionais e estabelecimentos aptos a atender às demandas da administração pública e dos usuários dos serviços oferecidos.

1.3 Contudo, essa finalidade pode ser comprometida quando se constata a indicação de um mesmo profissional para atuar por intermédio de diferentes empresas participantes do mesmo procedimento de credenciamento. Nessas circunstâncias, ocorre apenas uma ampliação aparente da rede de prestadores, uma vez que, na prática, a execução dos serviços permanece concentrada em um número limitado de profissionais. Esse cenário reduz a efetividade do credenciamento no que se refere à ampliação real da capacidade operacional de atendimento.

1.4 Diante disso, tal situação configura um risco administrativo que deve ser prevenido pela administração pública, com o propósito de assegurar que cada empresa credenciada disponha de estrutura técnica e de profissionais próprios capazes de executar adequadamente os serviços contratados.

1.5 Com o objetivo de evitar a concentração excessiva de atendimentos em um único profissional — circunstância que contraria o disposto no inciso I do art. 79 da lei nº 14.133/2021, o qual estabelece o credenciamento como instrumento de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, viabilizando a ampliação da rede de prestadores — fica vedada a indicação de um mesmo profissional por mais de uma empresa participante deste procedimento.

1.6 A adoção dessa restrição busca garantir que o credenciamento atinja sua finalidade essencial de ampliar, de forma efetiva, a oferta de prestadores de serviços. Assim, promove-se maior diversidade de profissionais disponíveis para atendimento, melhor distribuição das demandas e maior eficiência na execução dos contratos firmados.

1.7 Adicionalmente, a possibilidade de um mesmo profissional integrar simultaneamente o quadro técnico de diversas empresas participantes poderia gerar incompatibilidades de agenda, sobrecarga de atendimentos e eventual comprometimento da regularidade e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema público de saúde.

1.8 Desse modo, a referida limitação configura medida de gestão administrativa destinada à proteção do interesse público, à garantia da efetiva capacidade operacional das empresas credenciadas e à observância dos princípios que orientam a administração pública, em especial os princípios da eficiência, da razoabilidade e da adequada prestação dos serviços públicos.

2.0 ATENDIMENTOS, CALENDÁRIO DE DIAS E HORÁRIOS

2.1 O profissional disponibilizado pela empresa credenciada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) datas mensais para realização de atendimentos, conforme programação a ser previamente informada à Administração.

2.2 A disponibilização das datas mínimas não gera obrigação de utilização integral por parte da Administração, ficando a efetiva realização dos atendimentos **condicionada à existência de demanda**, bem como aos critérios de regulação, agendamento e distribuição previstos neste edital

2.3 **A Administração poderá utilizar uma ou ambas das datas disponibilizadas, conforme sua necessidade, conveniência e oportunidade, não sendo garantido à empresa credenciada volume mínimo de atendimentos.**

2.4 **OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS, DEVERÃO COMPARECER NOS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSÓRCIO, CONFORME O AGENDAMENTO REGISTRADO NO SISTEMA. O CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO SERÁ DEFINIDO PELO CONSÓRCIO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE.**

2.5 OS CREDENCIADOS DEVERÃO INICIAR OS ATENDIMENTOS ENTRE AS 07:00 E 08:00 HRS PARA ATENDIMENTOS MARCADOS PELO HORÁRIO DA MANHÃ E AS 12:00 E 13:00 HRS PARA ATEDIMENTOS AGENDADOS NO PERÍODO DA TARDE, NOS POLOS DO CONSÓRCIO E/OU CIDADES INDICADAS PELO MESMO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.6 Caso haja atraso no cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.4 e 2.5, o prestador será, em um primeiro momento, formalmente notificado. Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.7 O CALENDÁRIO DE ATENDIMENTOS DOS CREDENCIADOS SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE AGENDAMENTO DO CONSÓRCIO, NO QUAL TODO PROFISSIONAL HABILITADO PODERÁ ACESSAR ATRAVÉS DE LOGIN E SENHA, DISPONIBILIZADO PELO CONSÓRCIO.

2.8 As datas e horários agendados deverá ser cumprido rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada Administração com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

2.9 Na hipótese de mudanças do item 2.8, haverá advertência ao credenciado, e o prestador passará a ser o último da lista a prestar atendimentos;

2.10 No caso de o mesmo credenciado acumular 3 (três) advertências, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.11 Havendo necessidade a Administração, poderá propor mudança de nos dias e horários, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência aos credenciados.

3.0 DAS QUANTIDADES POR ATEDIMENTO

3.1 As quantidades médias praticadas de atendimentos por especialidade serão abordadas conforme no quadro abaixo.

3.2 As quantidades abaixo indicadas poderão sofrer alterações de acordo com as demandas enviadas pelos entes consorciados mensalmente.

3.3 Os credenciados contratados deverão prestar atendimentos, conforme os quantitativos informados abaixo, não sendo possível atender abaixo do discriminado.

Nº	EXAME	QUANT MÉDIA MENSAL
1.	Teste Ergométrico	40

3.4 Cumpre destacar que os quantitativos indicados neste edital possuem natureza exclusivamente estimativa, sendo adotados apenas como referência para fins de planejamento e organização administrativa. Nesse sentido, as contratações decorrentes do presente processo de credenciamento ocorrerão conforme a demanda efetivamente identificada pela Administração, caracterizando-se como atendimento por demanda livre. Assim, não há obrigação, por parte do Consórcio, de requisitar a totalidade dos quantitativos inicialmente estimados.

3.5 Dessa forma, a execução dos serviços estará condicionada à procura apresentada pelos usuários, bem como à avaliação de conveniência e oportunidade por parte da administração. **Em razão disso, o credenciamento não assegura à empresa credenciada qualquer direito adquirido quanto à garantia de volume mínimo de atendimentos ou de faturamento.**

ANEXO I RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE - I EXAMES ESPECIALIZADO

ITEM	EXAMES	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1.	Teste Ergométrico. (Com a realização da impressão do laudo, sua inserção em capas apropriadas, bem como a entrega do material finalizado)	Und	1000	R\$ 160,00	R\$ 160.000,00

VALOR TOTAL....R\$	
---------------------------	--

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano de 2024 não estando o CISCO obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

4.0 NORMAS DE QUE DEVERÃO SER ATENDIDAS PELOS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO:

4.1.10 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - Cisco, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outros prestadores de serviço;

4.1.2 A contratada deverá fornecer os exames, laudos somente com a requisição da Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - Cisco.

4.1.3 Licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames/ Laudos previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realiza-lo (s).

5.0 QUANTO A RECEPÇÃO:

5.1 Quando da prestação de serviços nas dependências do contratado, os pacientes deverão ser acomodados na mesma recepção com os demais clientes de convênios e particulares sem distinção.

6.0 QUANTO AO RESULTADO DOS EXAMES:

6.1 Os resultados de teste ergométrico deverão ser entregues de imediato (na hora) após a realização dos procedimentos.

7.0 JUSTIFICATIVA

7.1 *Da Contratação* –Visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CSICO (: Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Livramento, Monteiro, Ouro velho, Parari, Prata, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelê¹) referente à realização de exames, laudos médicos e outros procedimentos em atenção especializada, e a não realização de todos os exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria, à necessidade de contratação se justifica, a fim de que os municípios não fiquem sem a oferta destes procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

7.2 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de Teste Ergométrico, visando atender às necessidades assistenciais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO.

7.3 A realização do Teste Ergométrico constitui importante ferramenta diagnóstica na avaliação da função cardiovascular, sendo amplamente utilizada para investigação de doenças cardíacas, avaliação de capacidade funcional, acompanhamento clínico de pacientes com fatores de risco cardiovascular e emissão de laudos médicos necessários à condução de tratamentos especializados.

7.4 Considerando a crescente demanda por exames cardiológicos especializados nos municípios consorciados, bem como a necessidade de assegurar o acesso oportuno e contínuo aos usuários, torna-se indispensável a disponibilização deste serviço por meio de rede credenciada, garantindo maior abrangência territorial, redução do tempo de espera para realização dos exames e ampliação da capacidade de atendimento da rede assistencial.

¹ Município ativos no Consórcio no momento de lançamento deste edital.

7.5 Destaca-se que o CISCO não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver integralmente a demanda existente, seja em razão da limitação de equipamentos especializados, seja pela necessidade de profissionais habilitados para execução e emissão dos respectivos laudos. Dessa forma, o credenciamento de prestadores especializados apresenta-se como medida adequada, eficiente e economicamente vantajosa para assegurar a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população.

7.6 A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a rede de atendimento, promovendo a isonomia entre os prestadores e garantindo maior disponibilidade de oferta dos serviços aos usuários.

7.7 A presente contratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar atendimento integral, humanizado e de qualidade à população assistida pelos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO.

7.8 Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade de realização do credenciamento para prestação dos serviços de Teste Ergométrico, em razão de sua relevância para a assistência à saúde, da necessidade de ampliação da oferta dos serviços especializados e da garantia de acesso adequado aos usuários do SUS vinculados aos municípios consorciados.

7.9 A necessidade de continuidade e oferta de novos serviços é registrada pelos Secretários Municipais de Saúde.

7.10 Adotou-se como parâmetro para definição do valor unitário, o valor já praticado anteriormente pelo CISCO, assim como pesquisas de mercado a empresas do ramo pertinente.

7.11 . *Do quantitativo* – Os quantitativos indicados para contratação têm como fundamentos e elementos técnicos para definição, os quantitativos consumidos no período de exercício de 2024.

8.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, conforme as informações extraídas do sistema de agendamento, que servirá como base para a comprovação dos serviços realizados. A liberação dos valores ocorrerá após a conferência e validação dos registros pela CONTRATANTE.

8.2 **DO VALOR:** O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.3 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, no qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

8.4 A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma via ser encaminhada para o CISCO para arquivamento.

9.0 PERFIL E ATRIBUIÇÕES

9.1 PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS PROFISSÕES

Profissional de nível superior titular de diploma para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

10.0 REQUISITOS GERAIS:

- 10.1 Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 10.2 Disposição para cumprir ações orientadas;
- 10.3 Capacidade física e mental para a atividade;
- 10.4 Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 10.5 Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;

10.6 Capacidade de trabalhar em equipe;

11.0 ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

- 11.1 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 11.2 Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
- 11.3 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 11.4 Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
- 11.5 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 11.6 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 11.7 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 11.8 Acatar as deliberações da direção técnica;

12.0 VEDAÇÃO AO USO DE TELEMEDICINA PARA ATENDIMENTOS E EMISSÃO DE LAUDOS

- 12.1 Para fins deste credenciamento, não será permitida a realização de atendimentos por meio de telemedicina, teleconsulta ou qualquer outra modalidade de atendimento remoto.
- 12.2 Todos os atendimentos deverão ocorrer de forma presencial, nas instalações da empresa credenciada, nos polos regionais de atendimento ou nos municípios consorciados, conforme definição e programação estabelecida pela Administração.
- 12.3 Da mesma forma, a emissão de laudos, pareceres ou relatórios médicos deverá estar vinculada ao atendimento ou exame realizado presencialmente, sendo vedada a elaboração de laudos à distância por profissionais que não tenham participado diretamente da realização do procedimento ou da avaliação do paciente.

13.0 LOCAL:

- 13.1 A execução dos serviços ocorrerá nas instalações das empresas contratadas, em conformidade com as condições definidas no item 9.0.

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

AO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUMÉ - PB.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026.

Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____
Contato: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
E-mail: _____
Especialidade(s): _____
Representante legal: _____

O proponente acima identificado vem requerer ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 002/2026, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

1) RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO:

NOME	ESPECIALIDADE	CRM
(EXIGIVEL APENAS PARA EMPRESA QUE ALMEJE MAIS DE UMA ESPECIALIDADE)		

Diante das informações acima informadas desejo participar apenas das especialidades conforme dados abaixo:

() - Todos os serviços constantes dos Lotes I, do anexo I.

Local e data

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

- 1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 3 Declara sob as penas da Lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços propostos;
- 4 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 5 Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- 6 Dispõe e disporá de todos os profissionais médicos indicados na proposta apresentada no âmbito Credenciamento 002/2026, comprometendo-se a garantir a disponibilidade desses profissionais durante toda a vigência contratual.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE ____/2026

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
FAZEM ENTRE SI, O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI
OCIDENTAL – CISCO E**

**_____ ,
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A
SEGUIR PACTUADAS:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Vereador Elias Duarte, S/N, centro, na cidade de Sumé - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 02.471.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 002/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, conforme especificações constantes do **Anexo I**, do Credenciamento nº 002/2026.

1.2 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Credenciamento nº 002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE AGENDA PARA ATENDIMENTO

2.1 O profissional disponibilizado pela empresa credenciada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) datas mensais para realização de atendimentos, conforme programação a ser previamente informada à Administração.

2.2 A disponibilização das datas mínimas não gera obrigação de utilização integral por parte da Administração, ficando a efetiva realização dos atendimentos condicionada à existência de demanda, bem como aos critérios de regulação, agendamento e distribuição previstos neste edital

2.3 A Administração poderá utilizar uma ou ambas das datas disponibilizadas, conforme sua necessidade, conveniência e oportunidade, não sendo garantido à empresa credenciada volume mínimo de atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento nº 002/2026, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1 Prazo de vigência da contratação é _____ de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, mediante Termo Aditivo e consensual.

CLAUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços

CLAUSULA SEXTA- PREÇO

6.1 O valor total da contratação e de R\$ _____ (), conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário	V. Total

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros, deslocamentos, materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daqueles expressamente previstos no edital e no instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Os PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS PRESTADOS, CONFORME AS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO SISTEMA DE AGENDAMENTO E ATENDIMENTO, QUE SERVIRÁ COMO BASE PARA A COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS. A LIBERAÇÃO DOS VALORES OCORRERÁ APÓS A CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DOS REGISTROS PELA CONTRATANTE, OBSERVANDO OS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTE CONTRATO.

7.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, no qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLAUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condigoes estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 9.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 9.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.18 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual
- 10.2 **A CONTRATADA DEVERÁ ALIMENTAR E REGISTRAR TODOS OS DADOS DOS ATENDIMENTOS NA ABA DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DENTRO DO SISTEMA DE AGENDAMENTO E ATENDIMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE, VERACIDADE E RASTREABILIDADE DAS INFORMAÇÕES.**
- 10.3 Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante
- 10.4 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços
- 10.5 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
- 10.6 **Honrar com as datas e horário de atendimentos indicados pelo CISCO;**
- 10.7 A execução dos serviços ocorrerá nas instalações das empresas contratadas, em conformidade com as condições definidas no item 9.0 do edital
- 10.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.9 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 10.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.11 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, na reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.15 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.17 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

10.21 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.24 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

10.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.28 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.32 Apresentar os empregados devidamente identificados.

10.33 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.34 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.35 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.37 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.38 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.39 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

10.40 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

12.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 10(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11 Indenizações e multas.

13.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

02.0000 - 02010.10.302.0002.2002 - / 3.3.90.39.00.00 - ATEND. A POPULACAO DOS CONSORCIADOS

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.2 Fica eleito o Foro de Sumé - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sumé, ___ de _____ de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Presidente do CISCO
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: